



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.585, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2019.

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 21.383.109,02** (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e nove reais e dois centavos), sendo a despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.350.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e **R\$ 20.033.109,02** (vinte milhões, trinta e três mil, cento e nove reais e dois centavos) para o Poder Executivo.

Art. 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º- A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 21.383.109,02** (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e nove reais e dois centavos), desdobrada nos termos do Anexos II D, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º- O chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

VII - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vierem a substituí-los.

VIII - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

IX - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 8.º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 9.º- Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto;

Art. 10.º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 12.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 13º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 14º- Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos
09 de novembro de 2.018.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, homologa os procedimentos do Pregão Presencial 39/2018, cujo objeto é a aquisição de camisetas para o Departamento de Saúde e Educação, conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado				
Aceito para: FLOREZ DE LIZ COMERCIO LTDA				
CNPJ Nº 29.099.341/0001-48				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO
01	CAMISETA INFANTIL T-CUT (TAMANHO G - PCT G 62) 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	287	UNID	R\$ 19,90
				R\$ 5.711,30
				R\$ 5.711,30

São Sebastião da Amoreira, 08 de novembro de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Ademir Lourenço Gouveia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, homologa os procedimentos do Pregão Presencial 39/2018, cujo objeto é a aquisição de uniformes para o Departamento de Vigilância Sanitária, conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado				
Aceito para: FLOREZ DE LIZ COMERCIO LTDA				
CNPJ Nº 29.099.341/0001-48				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO
1	COLÉTELA MANGA CURTA 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	06	UNID	R\$ 22,90
2	COLÉTELA MANGA CURTA 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	03	UNID	R\$ 43,90
3	CAMISETA MANGA LONGA 100% POLIÉSTER 55% VÍSCOSE, 45% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	10	UNID	R\$ 40,00
4	CAMISETA MANGA CURTA 100% POLIÉSTER 55% VÍSCOSE, 45% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	10	UNID	R\$ 26,90
5	CALÇA TUBO 100% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	08	UNID	R\$ 44,00
6	CAMISETA MANGA CURTA 100% POLIÉSTER 55% VÍSCOSE, 45% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	27	UNID	R\$ 17,00
7	BLUSA MANGA CURTA 100% POLIÉSTER (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	18	UNID	R\$ 73,00
				R\$ 1.314,00

São Sebastião da Amoreira, 08 de novembro de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGAÇÃO

Situação: Aceito e Habilitado				
Aceito para: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP				
CNPJ Nº 29.310.533/0001-51				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO
01	UNIFORME INFANTIL T-CUT (TAMANHO G - PCT G 62) 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	180	PCT	R\$ 44,81
02	UNIFORME INFANTIL T-CUT (TAMANHO G - PCT G 62) 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	180	PCT	R\$ 44,81
03	UNIFORME INFANTIL T-CUT (TAMANHO G - PCT G 62) 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	180	PCT	R\$ 44,81
				R\$ 8.065,80

LEIA-SE:

HOMOLOGAÇÃO

Situação: Aceito e Habilitado				
Aceito para: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP				
CNPJ Nº 29.310.533/0001-51				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO
01	UNIFORME INFANTIL T-CUT (TAMANHO G - PCT G 62) 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	180	PCT	R\$ 44,81
02	UNIFORME INFANTIL T-CUT (TAMANHO G - PCT G 62) 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	180	PCT	R\$ 44,81
03	UNIFORME INFANTIL T-CUT (TAMANHO G - PCT G 62) 5% VÍSCOSE, 95% ALGODÃO (1ª QUALIDADE) MARCA: SANICPA	180	PCT	R\$ 44,81
				R\$ 8.065,80

ANEXO I

"REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA"

São Sebastião da Amoreira - PR, ____ de ____ de 2018.

Ao Excmo. Sr. _____, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

No exercício de minhas atribuições legais de ocupante do cargo _____ da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, venho através do presente requerer a concessão de _____ diária (s), a ser (em) utilizada (s) entre os dias _____ do mês de _____ do ano de 2018, para viagem a cidade de _____, com a finalidade de:

Certo de poder contar com a sua atenção, reitero nesta oportunidade meus votos de elevada estima e consideração.

Assinadamente,

Requerente

ANEXO II - CONTROLE

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal de São Sebastião da Amoreira - Paraná.

Requerente

Inscrito no C.P.F. nº _____ e RG nº _____

ocupante do cargo de _____, residente nesta cidade, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer autorização para:

Realização de diárias para custear viagem _____

Nestes Termos,
Pede Diferimento.
Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, ____ de ____ de 2018.

Requerente

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº ____ / 2018

Lei nº ____ / ____

____ - diárias (R\$ _____)

AUTORIZADO

Presidente do Legislativo Municipal

LEI Nº 1.585, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2019.

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.383.109,02 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e nove reais e dois centavos), sendo a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e R\$ 20.033.109,02 (vinte milhões, trinta e três mil, cento e nove reais e dois centavos) para o Poder Executivo.

Art. 2º. A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º. A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.383.109,02 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e nove reais e dois centavos), desdobrada nos termos do Anexo II D, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º. O chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;
II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contrair.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios no âmbito Federal, Estadual e/ou